



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/79.

Nº 453

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 021/79, que dispõe sobre alteração no Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão do dia 05 de novembro de 1979.	
Aprovado em Sessão do dia 05 de novembro de 1979.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES. em 06 de novembro de 1979.	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 23 DE OUTUBRO DE 1.979.

OF.PMCC.Nº 145/79

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-E.Santo  
A Ilmª Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Conceição do Castelo-ES.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 021/79, para que o mesmo possa ser apreciado, discutido e votado.

Esperando poder contar com a atenção de V.Sª e ilustres Vereadores, antecipo meus agradecimentos na mesma oportunidade em que apresento as minhas,

Atenciosas Saudações

*Benjamim Falqueto*

---

BENJAMIM FALQUETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 021 /79

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica instituído a expansão do perímetro urbano da Sede do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, conforme definido abaixo:

Começa do ponto onde a RO. Conceição do Castelo a Castelo no lote nº 01 da propriedade do Sr. Osvaldo de Mello Rigo, Sr. Martins Spadeto e Srª Carolina de Oliveira descendo até o lote nº 2 do Sr. Joaquim Pinto Filho seguindo até o lote nº 5 de Luiz Ferreira até o lote nº 6 de Edson e Ernesto Pizzol, passando pelo lote nº 10 do Sr. Harvey Vargas Grilo e seguindo até o lote nº 11 do mesmo proprietário subindo até o lote nº 18 do Sr. Antonio Pizzol continuando até os lotes nºs 19 e 21 do mesmo proprietário seguindo até o lote nº 20 do Sr. Osvaldo Vieira de Melo seguindo até o lote nº 22 do Sr. Manoel de Vargas Fernandes, subindo até os lotes nºs 23, 24, 25 e 26 de Herdeiros de Nicolau de Vargas e Silva continuando até os lotes nºs 27 e 28 de Moyses Belizario seguindo até o lote nº 29 de Jorge Zeferino e Angelo Guaio, descendo e atravessando o Córrego Ribeirão do Meio, passando pelo lote nº 27 de João Venturim Sobrinho, descendo pelo lote nº 38 do mesmo proprietário seguindo e passando pelo lote nº 42 de Gustavo Belizario continuando pelos lotes nºs 43 de Francisco Gueler e 44 de Augusto Côco, 45 de Antonio Pizzol, 46 de Antonio Pizzol e Dietino Guimarães Larrieu, subindo pelo lote nº 52 de Alvin Cornélio Lopes, passando pelo lote nº 53 de mesmo proprietário e seguindo pelo lote nº 55 de Osvaldo de Mello Rigo passando pelo lote nº 56 do mesmo proprietário e pelo lote nº 57 também do mesmo dono chegando até o lote nº 58 de Arthur Soares atravessando o Rio do Estreito e o Rio Castelo chegando até o ponto inicial dos proprietários anteriormente citados.

Artº 2º- A planta que delimita as áreas mencionadas nos artigos anteriores, será revista sempre que se verificar crescimento ou extensão do zoneamento.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 23 de outubro de 1.979.

*Benjamim Falqueto*  
BENJAMIM FALQUETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/79

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Assim que assumimos a Chefia do Poder Executivo Municipal procuramos conhecer os problemas que vinham aflingindo a Comunidade, a partir de onde tentaríamos dentro de nossas reais possibilidades equacioná-las, para que nosso Município tivesse um desenvolvimento ordenado e de acordo com os programas dos Governos Estaduais e Federais.

Fazendo valer a autonomia que nos assegura o Artigo 15 da Constituição Federal evidenciou-se a relevancia no estabelecimento da Zonas Urbanas e de expansão urbanas de nosso Município.

Como já efetuamos este processo no Distrito de Venda Nova, queremos também na Sede do Município fixar as áreas de nossa competência, inclusive por ser nesses limites que se desenvolverá a política urbanística municipal, fazendo-se muito importante a elaboração do presente Projeto de Lei, que irá dar condições para alcance desse objetivo.

Assim agradeço antecipadamente a atenção que dispensarem ao presente Projeto, reiterando meus votos de estima e profunda consideração.

Atenciosamente

*Benjamin Falqueto*  
BENJAMIM FALQUETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

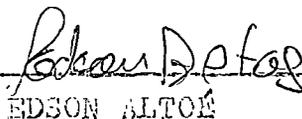
PARÊCER

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/79.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 021/79, que dispõe sobre alteração do Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

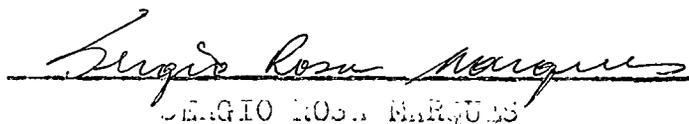
Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1979.



EDSON ALTOÉ



JOÃO VICENTE BARBOZA



SÉRGIO ROSA MARQUES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

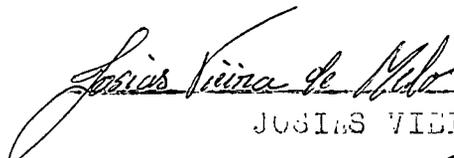
P A R E C E R

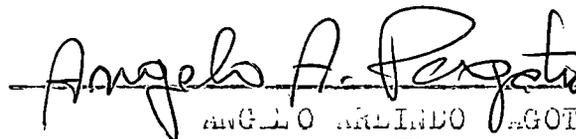
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/79.

Após os devidos exames ao projeto de Lei nº 021/79, que dispõe sobre alteração do Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo e dá outras providências, de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de justiça e redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, dá o seu Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei como redigido originalmente.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS VIEIRA DE MELO

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO ARLINDO AGOTO

  
\_\_\_\_\_  
AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

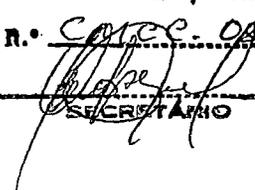
Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 453

Protocolado em 05/11/1979

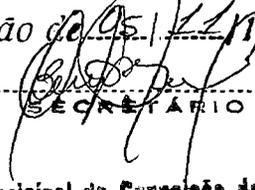
Respondido em 06/11/1979

Ofício n.º CMCC. 088/79

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 05/11/1979

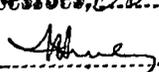
  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em Unica discussão por

Unanidade

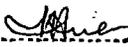
Sala das Sessões, 06/11/1979

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 06/11/1979

  
PRESIDENTE